

Como existem diversas denúncias, dividirei por partes para melhor compreensão:

1º PARTE: Resposta da Prefeitura acerca das seguintes questões (folhas : 31 a 70)

(i) A permanência da concessionária pelo CIRCUITO DE COMPRA SÃO PAULO SPE S.A., tendo em vista a decisão cautelar da 24a Vara Cível da Justiça Federal, nos autos da Ação Popular nº 0008996-73.2015.4.03.6100;

(ii) A apresentação e aprovação do "Plano de Realocação" pela concessionária, e se este já se encontra em curso;

(iii) A denúncia de remoção à revelia, por parte da concessionária, do comerciante Fernando Rodrigues, que alega possuir o Box 3486A, e se existe alguma providência a respeito do ocorrido.

- Foi determinada a "suspensão da tutela deferida nos autos do processo nº 0008996-73.2015.4.03.6100, da 24a Vara Federal de São Paulo" (fl.35);

- No que diz respeito ao Plano de Realocação, vem informar que o referido plano já foi apresentado pela Concessionária, e aprovado suas diretrizes pelo Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras, devidamente aprovado pelo Comitê em reunião realizada em 21.07.2016. (fl.35);

- No que tange a denúncia de remoção à revelia, por parte da concessionária, do comerciante Sr. Fernando Rodrigues, informa esta Secretaria não ter qualquer conhecimento sobre o ocorrido, razão pela qual acionará a concessionária para informar, com minúcias de detalhes, se de fato houve a remoção do comerciante conforme alegado (fl.36);

Considerações acerca do Plano de Realocação pela Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo: (fl.49)

Foi sugerida a aprovação, do plano de realocação, com as seguintes ressalvas:

a)Tendo em vista o funcionamento do hortifrutí na área sul do pátio do pari, que a estrutura provisória, não inviabilize ou dificulte substancialmente o funcionamento do hortifrutí (que ficará ao lado das estruturas provisórias)

b) Que a concessionária apresente estudo de impacto do plano de realocação sobre as atividades do hortifrutí do Pátio do Pari, a ser aprovado pelo poder público, especialmente a SDTE, detentora da área e concedente de TPU's naquele local.

c) Que a concessionária efetive uma saída alternativa de caminhões na área sul, tendo em vista que o plano de realocação inviabiliza a atual saída. Tal questão precisará levar em conta o impacto no trânsito da região, que deverá ser discutido e acompanhado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

d) Que a concessionária se abstenha da construção de novas lojas na fase anterior à realocação nas estruturas provisórias.

e) Que a concessionária restrinja a construção de lojas exclusivamente no térreo setor 1, não estando aprovada a construção de nenhuma loja no restante da planta das instalações provisórias.

f) Que a concessionária apresente plano comercial específico com relação às lanchonetes, levando-se em conta a característica de comércio popular do empreendimento, bem como as premissas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

g) Que a concessionária, ao instalar os ditos "facilities", respeite a cláusula 15.2 do contrato de concessão, não cobrando, dos comerciantes cadastrados na lista de comerciantes, a título de remuneração dos arranjos provisórios, nenhum valor que ultrapasse os parâmetros estabelecidos na cláusula referida.

h) Que a concessionária submeta à aprovação do poder público, antes da sua homologação com os comerciantes, o plano de funcionamento e regulamento da Associação Condominial de direito privado sem fins lucrativos.

i) Que a concessionária submeta à aprovação do poder público, plano específico para o sorteio dos comerciantes para o estabelecimento dos arranjos provisórios, com a previsão de participação preferencial no sorteio para os comerciantes da lista de comerciantes que estiverem quites com as suas obrigações perante a concessionária.

j) Que a concessionária estabeleça, na realocação provisória, reserva de boxes em número suficiente para a alocação dos comerciantes constantes da lista de comerciantes que quitarem suas obrigações perante a concessionária após a realização do sorteio, resguardada a livre pactuação quanto à localização do box.

k) Que a concessionária apresente plano de vantagens econômicas para os boxes sobressalentes, resguardados os preços mínimos, a fim de que a estrutura provisória não seja subaproveitada.

Por fim, é imperioso ressaltar que o plano de realocação, apresentado pela concessionária nas etapas da gestão imobiliária, operacional e comercial, gera obrigação da concessionária no que diz respeito ao cumprimento integral dos parâmetros ali estabelecidos. Eventual descumprimento da concessionária naquilo que está estabelecido no plano, bem como nas ressalvas aqui apontadas, acarreta descumprimento as cláusulas contratuais, cujas sanções também estão estabelecidas no contrato.

Manifestação do Circuito de Compras "no que diz respeito à denúncia informada pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no qual houve remoção à revelia, do comerciante Sr. Fernando Rodrigues, que alega possuir o Box3486-A (...)" (fls 53 a 62)

O consórcio destacou que a signatária não foi concedida oportunidade de acesso aos termos da Representação formulada pelo Sr. Fernando Rodrigues, impedindo, pois, a exata compreensão acerca dos seus termos e pedidos, de modo que a presente manifestação objetiva única e exclusivamente esclarecer os fatos relacionados ao box em comento. Igualmente, deve ser esclarecido que a Concessionária celebrou com o referido comerciante contrato de locação que possui como objeto o BOX 3486 e não o box 3486-A, mencionado no Ofício em referência.

Além disso, anexou cópia do contrato celebrado entre a Concessionária e o Reclamante (fls. 56-60), Cópia do TPU (fl.61) e fotos do Box em funcionamento (fl. 62)

2º PARTE: Resposta da Prefeitura acerca das questões (fls. 71 – 83);

(i) Relação atual dos comerciantes da "Feira da Madrugada" que mantêm contrato com a concessionária Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.;

(ii) Informações se há notícias de invasão de boxes por pessoas que não mantêm contrato com a Concessionária e que estariam praticando comércio não autorizado e sem qualquer pagamento na "Feira da Madrugada";

(iii) Informações se existem e quais são os procedimentos utilizados pela SDTE para a coibição de comércio de produtos com indícios de falsificação, contrabandeados ou vendidos sem documento fiscal no âmbito da "Feira da Madrugada", e os eventuais resultados já obtidos com esses procedimentos.

No que diz respeito aos itens (i) e (ii), foram encaminhados esclarecimentos do Consórcio Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. e anexo constando relação atual dos comerciantes da Feira da Madrugada com contrato junto à Concessionária; e como complemento as informações fornecidas pela Concessionária quanto ao item.

(iii), cediço dizer que o edital de licitação, a proposta do licitante e o contrato de concessão derivado dessa relação estabelece um rol de deveres relacionados à prestação de serviços que apesar de limitados se refletem sobre a responsabilidade patrimonial e administrativa da Concessionária.

Informações do Consórcio acerca das inquirições acima (fls 74 a 83);

i) A Concessionária encaminhou a última versão da lista dos comerciantes da atual "Feira da Madrugada", de acordo com a Cláusula 23.1, do Contrato de Concessão no 013/2015/SDTE ("Contrato de Concessão") - Circuito de Compras (Relatório Trimestral) em ofício CCSP 057/2016 protocolado em 19/10/2016.

II) Esclarecemos que os comerciantes que atuam na atual Feira da Madrugada, constantes ou não da Lista de Comerciantes - Anexo VIII do Contrato de Concessão tiveram seu regime de vinculação definido por meio de um contrato de locação em regime privado. Alguns comerciantes cadastrados na lista do Anexo VIII, não compareceram perante a Concessionária e/ou não foram localizados para formalização do instrumento contratual, diante disso não mantêm atividade comercial em nenhum espaço da atual Feira da Madrugada. Há ainda, os comerciantes que permanecem atuando na atual Feira da Madrugada, em razão de liminares obtidas em ações judiciais específicas que limitam a atuação na gestão pela Concessionária. Estes casos foram sobejamente informados a esta Secretaria nos relatórios trimestrais já mencionados.

III) No âmbito institucional, é prática da Concessionária, alertar aos Comerciantes sobre o risco da irregularidade de comercialização de produtos falsificados, contrabandeados ou vendidos sem documento fiscal, com isto, faz-se constantemente ações com objetivo de alertá-los, através de comunicados em jornais, placas de sinalização espalhadas no entorno da "Atual Feira da Madrugada". Outrossim, esclarecemos que o relacionamento estabelecido entre as partes, Concessionária e Comerciantes, é realizado através do mencionado "Contrato de Locação", documento este acompanhado da "Declaração" (anexo), o qual os Comerciantes declaram que os produtos comercializados não têm origem ilícita, não são contrabandeados e nem tampouco se tratam de produtos "piratas" ou falsificados.

3º PARTE: Relatórios dos Agentes de Fiscalização para o Relator – TCM (fls. 84-109)

É apresentada a síntese das denúncias apresentadas, e são tecidas suas considerações, a saber:

- A denúncia "Expulsão de camelôs com TPU [Termo de Permissão de Uso] da Feira da madrugada, mediante ameaça de morte" está fora da competência desta área técnica de Auditoria, por tratar-se de matéria relacionada à Segurança Pública > não será objeto de análise (fl.86);

- A realização de uma "obra pública" que o denunciante denomina "Nova Feira da Madrugada", sendo contratada por emergência, sem ser antecedida de licitação, pelo valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais): denota-se que os serviços de engenharia executados foram licitados, tendo sua origem na Ata de RP nº 017/SIURB/2012 e que o valor dos mesmos atingiu R\$ 7.545.220,91 (sete milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte reais e noventa e um centavos) e não os R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) mencionados > consideraram improcedente essa denúncia; (fl.88)

- Pagamento de taxa abusiva de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) por mês à PMSP, em comparação à taxa de R\$ 100,00 (cem reais), paga pelos demais camelôs da cidade: O valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) é o preço público mensal fixado pela Prefeitura para o exercício do comércio na denominada "Feira da Madrugada", conforme determinado no Decreto nº 54.455/2013; há nitida diferença entre os custos da operação da "Feira da Madrugada" e os custos do comércio ambulante praticado nas ruas da cidade > consideraram improcedente essa denúncia; (fl.88)

- Invasão de 3.000 (três mil) boxes públicos por infratores que comercializam produtos piratas e contrabandeados, sem nada pagar à PMSP: Foram enviadas pela concessionária, em arquivo eletrônico, a "Lista de Comerciantes - Relatório Trimestral nº 2 - 071016", a "Lista de comerciantes atual Feira da Madrugada", as relações de "Outros Produtos" e de "Permissionários ausentes"; Conforme declarado pela concessionária (fls.214/215), os comerciantes que atuam na atual Feira da Madrugada, constantes ou não da Lista de Comerciantes, estão vinculados por meio de contrato de locação de regime privado, existindo comerciantes cadastrados na lista inicial que não formalizaram instrumento contratual (e que não mantêm atividade comercial na Feira), outros que permanecem atuando na Feira em razão de liminares judiciais, e aqueles que mantêm os respectivos boxes fechados. Dessa forma, não detectamos elementos que confirmem a invasão de 3.000 boxes públicos por infratores que nada pagariam à PMSP. > consideraram improcedente essa denúncia; (fl.89)

- o não cumprimento por parte da empresa vencedora da licitação, que foi a única interessada no certame, de "várias regras licitatórias": A análise quanto ao cumprimento das regras estabelecidas na Concorrência Pública nº 01-B/SDTE/2014, que deu origem ao contrato nº 013/2015/SDTE está em curso no TC nº 72.003.490/16-00, que trata do Acompanhamento da Execução daquele contrato.

- Destruição ilegal do "boxe 3486 A PÁTIO", explorado comercialmente pelo denunciante e que teria sido arrombado e destruído, sob a alegação de não cumprimento de regras relativas ao Corpo de Bombeiros, sendo a verdadeira motivação, na visão do autor, a vingança pelas denúncias amplamente veiculadas: a concessionária celebrou com o referido comerciante contrato de locação que possui como objeto o BOX 3486 e não o box 3486-A; inexistente qualquer reclamação ou relato formal do comerciante dirigido à Concessionária sobre eventual "remoção à revelia" > constata-se uma completa contradição entre as afirmações do denunciante e da Concessionária e desta forma, concluímos que faltam elementos objetivos para avaliar a procedência dessa denúncia (fls 91-92),

- Existência de novas lojas, bem localizadas e sem TPU's, em desrespeito às determinações do Ministério Público: conclusões do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual elaborado no âmbito do TC nº 72.003.490/16-00, "[...] A instalação de novas lojas no Pátio do Pari não está prevista nos termos da contratação. As novas lojas foram instaladas pela Concessionária à revelia da Secretaria e do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras"; o Ofício nº 03/2016 da "Secretaria Executiva do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo", que a instalação dessas lojas é do conhecimento do Comitê, que emitiu parecer favorável à manutenção das lojas construídas, ainda que não previstas no Contrato nº 013/2015/SDTE. > consideraram procedente essa denúncia. (fl. 92)

- A construção de lojas ilícitas, que "destruiu" o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: em nova Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização, emitida em 01.12.2016 no TC nº 72.003.490/16-00, foi declarado que nova avaliação por parte do Corpo de Bombeiros foi realizada, com emissão de AVCB nº 244651 no dia 22.06.2016, válida até 07.12.2018.> consideraram improcedente essa denúncia; (fl.93)

- Comércio ilegal de mercadorias piratas e contrabandeadas: De acordo com as informações da concessionária, diversas ações são adotadas visando coibir o comércio ilegal de mercadorias falsificadas e contrabandeadas. Dentre elas, destacam-se uma declaração prestada pelos comerciantes referente à origem das mercadorias, uma notificação para apresentação de notas

fiscais e demonstrações contábeis, além de ações de alertas por meio de placas espalhadas na Feira e do "Jornal do Comerciante" > consideraram improcedente essa denúncia; (fl.93)

- Antecipação de cobrança de mensalidades e cobrança abusiva de mensalidades, que sofreram um aumento de 37%, sendo cobrado o valor de R\$ 1.250,00 dos comerciantes: foi apresentada cópia de cobrança por boleto bancário referente ao aluguel de um comerciante no mês 06/2016, na qual constam os valores:

Aluguel: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)
Encargo Comum Rateado: R\$ 272,06 (duzentos e setenta e dois reais e seis centavos)

Fundo de Promoção Rateado: R\$ 45,34 (quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Fundo de Reserva Rateado: R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

Total: R\$ 1.250,07 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e sete centavos)

As regras contratuais referentes à remuneração da Concessionária por parte dos comerciantes estão definidas na subcláusula 15.2 do contrato, já transcrita nesta manifestação, estabelecendo que deva ser mantido o preço público que vinha sendo cobrado pela PMSP antes da imissão da Concessionária na posse do imóvel Pátio do Pari. Dessa forma, a cobrança de encargos, fundo de reserva e fundo de promoção não está prevista em contrato. > consideraram procedente essa denúncia. (fl.94)

4º PARTE: Autos da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CONDEPE solicitando informações ao TCM acerca das denúncias do Sr. Fernando Rodrigues. (fls. 110 a 130)

Arquivo: 3.490.16-00

Trata de investigar, analisar e verificar dos seguintes aspectos na execução do Contrato nº 013/2015/SDTE (Concessão do Circuito de Compras):

a) Procedimentos adotados durante a fase transitória de realocação, especialmente a realização do sorteio para a instalação dos cadastrados na Lista de Comerciantes;

b) Condições de segurança predial nas instalações destinadas ao Centro Popular de Compras na fase transitória de realocação, com especial atenção para eventual proximidade entre espaços comerciais e cabine de força e instalações de gás encanado; e

c) Padronização da metragem quadrada dos boxes, tanto na realocação provisória como na realocação definitiva, conforme previsão contida no Contrato e Anexos, examinando a aparente contradição entre as disposições contidas no item 2.7 do Anexo I - Caderno de Encargos e na subcláusula 16.5.2 do Contrato.

A determinação teve origem em matéria jornalística veiculada pela Rede Globo de Televisão no telejornal "SPTV - 1a Edição" do dia 10.05.2016. (fl 12)

Anexo fotográfico I, mostrando diversas irregularidades de segurança, às folhas 5 -9.

Procedimentos da Fase Transitória de Realocação (fls 13 – 15)
Em síntese, as principais providências e deveres previstos para esta fase, reorganizados conforme a cronologia de execução, são os seguintes:

a) A Concessionária será responsável, a partir da imissão na posse da Área Norte do Pátio do Pari, pela manutenção, zeladoria e conservação das instalações destinadas ao exercício das atividades pelos cadastrados na Lista de Comerciantes (subcláusula 15.3.2.2, fl. 33).

b) A Concessionária providenciará a celebração de "arranjos provisórios" com os cadastrados na Lista de Comerciantes e garantirá a continuidade das atividades até a realocação definitiva (subcláusula 15.2, fl. 32).

c) A Concessionária deverá elaborar e apresentar ao Poder Concedente (PMSP/SDTE) o Plano de Realocação, contemplando todos os cadastrados na Lista de Comerciantes, no prazo de até 06 meses da data de assinatura do Contrato, detalhando a execução de suas obrigações durante a realocação. O Poder Concedente terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar discordância ou solicitar alterações no plano (subcláusulas 15.3.2.1 e 15.3.2.1.1, fl. 33).

d) A Concessionária elaborará as regras para a operação de reassentamento dos comerciantes populares cadastrados no Pátio do Pari, que deverá prever, pelo menos: (i) a metodologia de comunicação de execução da operação e (ii) se necessária, a construção de infraestrutura temporária para a sua acomodação de maneira a minimizar o impacto na continuidade de suas atividades comerciais (subitem 2.6 do Caderno de Encargos, fl. 100).

e) A Concessionária deverá apresentar o Projeto Executivo e o Cronograma físico-financeiro do Centro Popular de Compras para aprovação do Poder Concedente em até 06 meses do início da contagem do prazo de Concessão. O Poder Concedente terá o máximo de 45 dias para manifestar discordância ou solicitar alterações no projeto, no cronograma e/ou estudos complementares (subcláusulas 16.2 e16.2.1, fl. 36).

f) O Projeto Executivo deverá conter, entre outros elementos necessários para sua caracterização, área no Centro Popular de Compras suficiente para abrigar no mínimo 4.000 boxes de 05 m2 (cinco metros quadrados) cada um (subcláusulas 16.5 e 16.5.2, fl. 36).

g) A Concessionária deverá prover boxes provisórios aos cadastrados na Lista de Comerciantes até a conclusão do Centro Popular de Compras. Os boxes provisórios deverão possuir no mínimo 3 m2 (três metros quadrados) e deverão contar com estruturas adequadas e que atendam os critérios de segurança e organização equivalentes aos existentes (subcláusulas 15.3.2.3 e 15.3.2.4, fl. 34).

h) A instalação dos cadastrados na Lista de Comerciantes nos boxes provisórios e nos boxes do Centro Popular de Compras será realizada mediante sorteio, com a supervisão do Poder Concedente, em prazo compatível com as realocações que devem ser realizadas, (subcláusula 15.4.1, fl. 35).

i) A realocação definitiva dos comerciantes dar-se-á ao término das obras de implantação do Centro Popular de Compras, quando se dará a transferência dos cadastrados na Lista de Comerciantes para os novos boxes (subcláusula 15.4, fl. 34)
Procedimentos já adotados: (fls 15-17)

- Por meio do Decreto nº 56.839/2016 (fl. 274/275) a PMSP instituiu o "Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo", com a incumbência de realizar o acompanhamento do contrato nº 013/SDTE/2015.

- Conforme consta no Processo Administrativo (PA) nº 2013-0.363.235-3, em 01.03.2016 a Concessionária foi imitada na posse do "Pátio do Pari", onde está instalada a Feira da Madrugada, assumindo a partir dessa data a gestão da feira (fls. 267/268).

- Em 04.03.2016 a Concessionária protocolou, junto à SDTE, correspondência encaminhando um Caderno de Estudos Preliminares, um Cronograma Geral de Implantação do Centro Popular de Compras e um Jogo de Plantas do Projeto Legal, como parte da obrigação estabelecida na Cláusula 16 do contrato.

- Na mesma data (04.03.2016) também foi encaminhado à SDTE o "Plano de Realocação" previsto na subcláusula 15.3.2.1, para apreciação do Poder Concedente.

- Em reunião realizada em 15.04.2016 o Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo analisou

os documentos apresentados pela Concessionária, concluindo em ambos os casos que os documentos não cumprem os requisitos mínimos para serem aprovados por aquele Comitê (fls. 276/283 e 285/287). Essa conclusão foi apresentada à Concessionária em 18.04.2016 por meio dos ofícios nº 276 e 277/2016-SDTE/GAB (fls. 278 e 284).

Consta do PA nº 2013-0.363.235-3 correspondência da Concessionária à SDTE datada de 05.05.2016 onde, dentre outras providências, é apresentado um resumo da ocupação dos boxes da Feira da Madrugada na data de 29.04.2016 informando que, de um total de 3.812 comerciantes cadastrados, 3.385 firmaram contrato de locação privado com a Concessionária e 427 ainda não firmaram esse contrato. Dentre esses 427 comerciantes sem contrato de locação, 331 eram titulares de Termo de Permissão de Uso, ou seja, comerciantes anteriormente autorizados pela PMSP a ocuparem boxes na Feira da Madrugada que não puderam ou não se interessaram por assinar contrato de aluguel com a Concessionária. A mesma declara que na hipótese desses comerciantes se apresentarem, será providenciada a celebração de contrato de locação, conforme previsto na Concessão. Adicionalmente, em resposta à solicitação desta equipe de Auditoria, a SDTE forneceu as seguintes informações sobre a Fase Transitória de Realocação:

"É de se destacar que a previsão do sorteio, conforme disposto no contrato de concessão, se dá em duas oportunidades:(i) quando da instalação dos boxes provisórios (necessários para a realização da obra) e (ii) quando da instalação efetiva do novo centro popular de compras, ambas as oportunidades ainda não se efetivaram, cabendo consignar, inclusive, que os planos de realocação e de execução da obra definitiva ainda não foram aprovados pela Prefeitura de São Paulo. Cabe ressaltar que a concessionária, conforme documentos já entregues à auditoria do TCM, apresentou versão preliminar do plano de realocação, que teve suas diretrizes aprovadas, mas não o seu conteúdo final, de forma que os procedimentos adotados durante a fase de realocação ainda não foram efetivamente aprovados pela Prefeitura."

Condições de segurança predial nas instalações na Fase Transitória de Realocação (fl. 18):

"Em conformidade com o disposto no contrato de concessão, que a obrigação dos alvarás de funcionamento do espaço, bem como para a consecução da obra, são de responsabilidade da concessionária, que até o presente momento, não apresentou nenhum desses documentos para a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo. Ressalta-se também que não é a SDTE o órgão responsável pela emissão desses alvarás, que cabem, pela competência, à SVMA (DEPAVE), SMC (COMPRES), SEL (funcionamento e obra), SMT (CET), SMSP (Subprefeitura da Mooca), de maneira que SDTE é responsável exclusivamente pela fiscalização do cumprimento do contrato de concessão, em conformidade com o Decreto 56839/2016, que constitui o Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo - Comitê SP - Circuito das Compras, atribui incumbências à SDTE e transfere os cargos de provimento em comissão que especifica."

"Foi constatada a existência do Auto de Vistoria nº 216874, referente ao "Centro de Compras Popular - Feira da Madrugada", com vigência até 07.12.2018"

Entretanto, o relatório da Coordenadoria de Fiscalização do TCM (fls. 19-20) consta que, "Nas vistorias realizadas (...) nas dependências da Feira da Madrugada nos dias 12.05.2016 e 24.05.2016 foram constatadas as seguintes deficiências:

- Abrigos de hidrantes com lacre de difícil rompimento manual, em desacordo com o item D.2.4 da Instrução Técnica nº 22/2011 do Corpo de Bombeiros(Foto 02 do Anexo I - Relatório Fotográfico);

- Acesso aos hidrantes obstruídos (Fotos 06 e 08 do Anexo I – Relatório Fotográfico),

- Acesso aos extintores obstruídos, em desacordo com os itens 5.2 e 5.4 da NBR 12693:2013 (Foto 07 do Anexo I - Relatório Fotográfico);

- Acesso aos abrigos de gás obstruídos, em desacordo com os itens 5.1.2 e 5.1.4 da Instrução Técnica nº 29/2011 do Corpo de Bombeiros (Foto 06 do Anexo I - Relatório Fotográfico);

- Portas corta-fogo abertas com a utilização de calços e obstruídas por manequins e cabides com roupa, em desacordo com o item 4.8.1.2 da NBR 11742:2003 (Fotos 09 e 10 do Anexo I - Relatório Fotográfico).

Padronização da metragem dos boxes na realocação provisória e na definitiva: (fls. 20-21)

Os boxes provisórios disponibilizados deverão possuir, no mínimo 3 m2 (três metros quadrados) e deverão contar com estruturas adequadas e que atendam os critérios de segurança e organização equivalentes aos existentes para os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES;

Situação definitiva: Todos os boxes deverão possuir área útil mínima de 5m2 e seu padrão construtivo deverá permitir a oferta de configurações modulares com áreas úteis múltiplas de 5 m2 (ex.: 5, 10, 15 m2.)"

Na época dessa análise, (30/05/2016) a definição precisa de todas essas áreas depende da aprovação do projeto executivo e do cronograma físico financeiro, além de estudos complementares previstos na Cláusula 16 do contrato, o que ainda não havia sido concluído

Instalação de novas lojas na Feira da Madrugada (fl.23)

Em 12.05.2016, "observamos que existem lojas recém-instaladas nas áreas externas às instalações da Feira, junto ao corredor que dá acesso ao estacionamento a partir da rua Monsenhor Andrade. As Fotos 01 e 04 do Anexo I - Relatório Fotográfico ilustram a situação verificada. Observamos que no local existem algumas lojas mais antigas, que aparentam estar instaladas antes da contratação da Concessionária. Essas lojas (novas e antigas) não guardam relação com os boxes existentes, haja vista que são de dimensões e disposição completamente distintas das instalações dos boxes. Durante a inspeção verificamos ainda que novas lojas estavam em processo de construção, conforme mostrado na Foto 03 do Anexo I".

A instalação de novas lojas no Pátio do Pari não está prevista nos termos da contratação. Conforme afirmado pela SDTE, as novas lojas foram instaladas pela Concessionária à revelia da Secretaria e do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras.

Segue o relatório da Coordenadoria passado ao Conselheiro Relator com as conclusões (fls 29 -38)

Suas conclusões foram:

- O Plano de Realocação, foi aprovado com ressalvas no dia 20.07.2016, porém, as ações decorrentes dele ainda não tiveram início;

- Conforme inspeção in loco à Feira da Madrugada no dia 17.11.2016, não foi localizado no acesso principal da feira o alvará de funcionamento. Foi enviada em 21.11.2016 Requisição de Documentos (fl. 416) solicitando o alvará de funcionamento, que não foi entregue pela SDTE até 01/12/2016;

- Quanto à padronização do tamanho dos boxes, o projeto executivo e cronograma físico financeiro do Centro Popular de Compras (subcláusula 16.2) não foram entregues (até 01/12/2016);

- A instalação de novas lojas no Pátio do Pari não está prevista nos termos da contratação. As novas lojas foram instaladas pela Concessionária à revelia da Secretaria e do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras;